



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO
ORDINÁRIA DE NOVEMBRO DE 2025**

Ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e o membro suplente, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, ausentes justificadamente os membros suplentes, Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL N°. 1.16.000.003562/2025-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – N° do Voto Vencedor: 456 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGAÇÕES DE DETENTO PRESO DE TER SOFRIDO AGRESSÕES POR PARTE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA NO DISTRITO FEDERAL. PRISÃO DECORRENTE DE PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INEXISTÊNCIA

DE INTERESSE DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001219/2025-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 444 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DESVIOS DE CONDUTA PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES E/OU CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:**

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-5007943-68.2025.4.03.6181-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESQUEMA DE FRAUDE PARA OBTENÇÃO DE PASSAPORTES NO POSTO DE EMISSÃO DE PASSAPORTES EM SÃO PAULO. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO A PAPILOSCOPISTA FEDERAL. CONDUTAS ENVOLVENDO CONSULTA E INATIVAÇÃO DE ALERTA NO SISTEMA STI-MAR. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO OU INTENÇÃO CRIMINOSA. CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS QUE MAIS SE AMOLDAM À CULPA, AFASTADA A TIPICIDADE PENAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROMOÇÃO MINISTERIAL FUNDAMENTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002076/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO (ART. 203, V, CTB). ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTÍNUA AMARELA. NATUREZA ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVA DA CONTROVÉRSIA. INFORMAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) QUE CONFIRMARAM

A LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, VERIFICADO POR MEIOS TECNOLÓGICOS E AMPARADO PELO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, ABUSO DE AUTORIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE QUE CONFIGUREM ILÍCITO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA RECURSAL JÁ EM CURSO PERANTE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL OU INVESTIGAÇÃO CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.002472/2025-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ - CEARÁ REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2025. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO POIS NÃO FOI APONTADO PONTO NEGATIVO DIGNO DE NOTA NA INSPEÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.002474/2025-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 449 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR - CEARÁ REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2025. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO POIS NÃO FOI APONTADO PONTO NEGATIVO DIGNO DE NOTA NA INSPEÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.000.002476/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE

ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS ? DELEPREV, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2025. INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002913/2025-12

- **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 461 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN). ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. FISCALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM OBRAS (PARTE II) E BAIXA EXECUÇÃO (PARTE I). ESTADO DE MINAS GERAIS (MG). EXECUÇÃO FINANCEIRA SUPERIOR A 100%. INEXISTÊNCIA DE OBRAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SENAPPEN NO ESTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006749/2025-01 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE AGRESSÃO, AMEAÇA E OFESA VERBAL PERPETRADOS POR POLICIAIS PENais FEDERAIS CONTRA CUSTODIADO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS, INCLUINDO ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, INQUÉRITOS POLICIAIS E VÍDEOS DE SEGURANÇA. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITOS POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS. FARTA PROVA DE TENTATIVA DE INVERSÃO DA REALIDADE DOS FATOS PELO NOTICIANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. A

alegação de agressão física, em 06/07/2023, foi objeto de rigorosa Investigação Preliminar Sumária (IPS) conduzida pela Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais. A apuração, que incluiu a análise de imagens de videomonitoramento e relatórios, concluiu que as gravações corroboraram a versão dos agentes, demonstrando que a conduta foi proporcional à resistência passiva do interno ao procedimento de algemamento e seguiu estritamente os protocolos de segurança. Diante da inexistência de infração funcional, foi determinado o arquivamento da IPS. 2. Sobre os relatos do custodiado acerca de suposto incidente ocorrido em 10/06/2024, verificou-se que o evento já havia sido devidamente apurado nas esferas criminal e administrativa, contudo, em desfavor do próprio noticiante. O fato deu origem ao Inquérito Policial nº 2024.0054322, culminando em denúncia do MPF contra o custodiado por desacato e ameaça, e, também, ao Procedimento Disciplinar de Interno (PDI) nº 08117.003143/2024-53, por faltas graves. 3. Os depoimentos colhidos no PDI supramencionado foram consistentes ao descreverem a conduta agressiva e desrespeitosa do interno, que proferiu xingamentos e arremessou sua refeição contra o agente. 4. Concernente às ofensas que teria sofrido em 01/08/24 ou 09/08/24, a investigação demonstrou inconsistência fática, pois o noticiante estava em local diverso do policial penal acusado, tornando o contato inviável nas datas alegadas. Contudo, a queixa se assemelhou a eventos em datas posteriores (28/08/24 e 09/09/24), que resultaram na instauração de dois outros PDIs e de uma nova Ação Penal por desacato contra o custodiado. Os depoimentos confirmaram a postura desrespeitosa e de afronta do preso para com os agentes. 5. O robusto conjunto de informações e as diligências exaustivas empreendidas indicaram que as alegações do noticiante não procedem, sendo inexistentes os indícios mínimos da prática de ilícitos por parte dos policiais penais federais. 6. O longo histórico carcerário do custodiado, que possui 7 (sete) Procedimentos Disciplinares de Interno instaurados e classificação em "MAU COMPORTAMENTO", corrobora a conclusão de que suas queixas configuraram uma tentativa de inverter a realidade dos fatos, posicionando-se como vítima em situações onde, na verdade, foi o agente provocador. 7. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002212/2024-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA PENAL. RECUSA DE RETIRADA DE ALGEMAS EM AUDIÊNCIA. PENITENCIÁRIA ESTADUAL FEMININA DE GUAÍBA/RS. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE PRISIONAL. BAIXO EFETIVO E SEGURANÇA GLOBAL DO ESTABELECIMENTO. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE OU IRREGULARIDADE. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.009318/2024-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. BLOQUEIO DAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS EM VACARIA/RS. APURAÇÃO DE REGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS NO PERÍODO ELEITORAL DE 2022. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ADOÇÃO PELA INSTITUIÇÃO POLICIAL DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS A FIM DE IMPEDIR BLOQUEIOS NAS VIAS FEDERAIS E GARANTIR O FLUXO VIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.009513/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019) POR POLICIAIS FEDERAIS EM INQUÉRITO POLICIAL QUE APURAVA FALSIFICAÇÃO DE RECEITUÁRIO MÉDICO. ATUAÇÃO POLICIAL CONSIDERADA LÍCITA E REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXCESSO, ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA OU AVALIAÇÃO DE PROVAS NÃO CONFIGURA ABUSO (ART. 1º, § 2º, LEI Nº 13.869/2019). DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA REGULAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. O procedimento foi instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade por Policiais Federais durante a condução de Inquérito Policial que investigava falsificação de receituário médico. 2. A representação que deu causa à apuração questionava possíveis excessos e equívocos na condução das investigações. 3. A investigação da PF iniciou-se sob a premissa de falsificação de documento público (receituário do SUS), todavia, a apuração subsequente revelou tratar-se de receituário particular e, por conseguinte, foi promovido o declínio de competência à Justiça Estadual. 4. Extrai-se dos elementos informativos encaminhados pela PF que a investigação e o cumprimento do mandado de busca e apreensão ocorreram de forma lícita e regular e foram baseados em elementos robustos, como laudo pericial que confirmou a falsidade das assinaturas. 5. A superveniente mudança de capitulação dos fatos (de documento público/SUS para documento particular) e o consequente declínio de competência à Justiça Estadual não configuram abuso de autoridade 6. Ante a inexistência de indícios concretos de abuso,

omissão ou inércia na atuação policial, o arquivamento é medida que se impõe. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.005.000313/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DOS POLICIAIS E DE FAVORECIMENTO DO CONDUTOR DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE QUE NÃO TERIA REALIZADO O TESTE DE ALCOOLEMIA E TERIA RETIRADO PERTENÇES DO VEÍCULO INDEVIDAMENTE. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL APRESENTOU RELATÓRIO MINUCIOSO EM QUE SE OBSERVA A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO ACIDENTE E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE ALCOOLEMIA, COM RESULTADO NEGATIVO. ADOÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000594/2023-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL LENIÊNCIA DE AUTORIDADE POLICIAL EM INQUÉRITO POLICIAL (IPL Nº 5004790-58.2021.4.03.6119). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INÉRCIA REITERADA CONTEXTUALIZADA POR DÉFICIT DE EFETIVO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CABIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL OU POR IMPROBIDADE. IPL ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001948/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 1ª CCR. OMISSÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. CADASTRO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ATENDER A PENITENCIÁRIA FEDERAL DE

BRASÍLIA. OMISSÃO DE SECRETARIA DO DISTRITO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA PENITENCIÁRIA FEDERAL. MATÉRIA CÍVEL RELATIVA À SAÚDE E FISCALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7^a CCR. ATRIBUIÇÃO DA 1^a CCR. APLICAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CSMPF N^º 148/2014. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar conflito de atribuição com a 1^a Câmara de Coordenação e Revisão e remessa ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO N^º. 1.26.000.001468/2025-

16 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – N^º do Voto Vencedor: 429 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TRUCULÊNCIA POLICIAL E AMEAÇA. POLICIAIS CIVIS ESTADUAIS. CRIME COMUM. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL N^º.

1.29.000.005750/2025-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – N^º do Voto Vencedor: 457 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPosta VIOLÊNCIA POLICIAL (LESÃO CORPORAL POR INSTRUMENTO CONTUNDENTE). AGENTES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP) VINCULADOS À POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (PM/RJ). PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO CRIME PRATICADO DURANTE ATO DE SERVIÇO (CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO) EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA (PORTO ALEGRE/RS). AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO FEDERAL (ART. 109, IV, CF). CARACTERIZAÇÃO DE CRIME MILITAR POR EXTENSÃO (ART. 9º, II, §C, CPM). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE ORIGEM (RJ). APLICAÇÃO

DA SÚMULA Nº 78/STJ. PRECEDENTE DO STJ (CC 140852/GO) ENVOLVENDO A FNSP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROMOTORIA MILITAR). - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.000.002369/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). PROCEDIMENTO AUTUADO A PARTIR DO RELATÓRIO REFERENTE À INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE CANINDÉ/CE, NO 2º SEMESTRE DE 2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NAQUELA UNIDADE POLICIAL OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.002407/2025-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). PROCEDIMENTO AUTUADO A PARTIR DO RELATÓRIO REFERENTE À INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RUSSAS/CE, NO 2º SEMESTRE DE 2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NAQUELA UNIDADE POLICIAL OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003165/2025-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DURANTE ABORDAGEM E PRISÃO EM FLAGRANTE. ANÁLISE DETALHADA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. FRASES CITADAS PELO CUSTODIADO QUE NÃO CARACTERIZAM AGRESSÃO, INTIMIDAÇÃO OU HUMILHAÇÃO, AFASTADA A OFENSA JURIDICAMENTE RELEVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CONSISTENTES DE ABUSO DE AUTORIDADE OU IRREGULARIDADE

FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006785/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGADO ABUSO DE AUTORIDADE/AGRESSÃO POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. EXAME DE CORPO DE DELITO. LAUDO QUE APONTA APENAS ESCORIAÇÕES DIMINUTAS, COMPATÍVEIS COM AÇÃO DE CONTENÇÃO EM CONTEXTO DE FUNDADO RECEIO DE FUGA, PLURALIDADE DE AGENTES E ELEVADA PERICULOSIDADE (APREENSÃO DE GRANADAS E ARMAS DE FOGO). AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU TORTURA. PROPORCIONALIDADE E LEGALIDADE NA AÇÃO DE CONTENÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.000.002662/2025-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TUBARÃO, SC, REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CNMP. INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. DELEGACIA INSPECIONADA EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.001.000343/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JOINVILLE-SC, REALIZADA NO ANO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL

DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICA QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004917/2025-04 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO DA CÂMARA QUE, POR UNANIMIDADE, FIXOU A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE ORIGEM, O 27º OFÍCIO DA PR/SP, QUE EXERCE O CONTROLE DIFUSO DA ATIVIDADE POLICIAL, PARA APURAR A PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO DO COMPLEXO DE ÁGUA BRANCA DA POLÍCIA FEDERAL. O RECURSO NÃO TROUXE NOVOS ARGUMENTOS. A EVENTUAL ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO AO CEAP JÁ FOI AVALIADA POR ESTA CÂMARA. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CIMPF. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto da relatora.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.006299/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAL MILITAR INTEGRANTE DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP). CRIME MILITAR IMPRÓPRIO.

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 78 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO ESPECÍFICO DA UNIÃO. A FNSP NÃO É ÓRGÃO AUTÔNOMO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SIM INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA. O POLICIAL MILITAR MANTÉM SEU VÍNCULO COM O ESTADO DE ORIGEM. O CONTROLE EXTERNO É EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007666/2025-10 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO (ART. 319 CP) POR AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (11º DP) POR MOROSIDADE NA APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA A HONRA (CALÚNIA E DIFAMAÇÃO) EM REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES ESPECÍFICOS DA UNIÃO (ART. 109, CF). CRIMES VIRTUAIS DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PESSOAL. MATÉRIAS AFETAS À ÓRBITA ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.017357/2025-69 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 451 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE E CRIME DE TORTURA. SUPOSTAS AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS FEDERAIS E MILITARES DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE DE PARTICULAR, COM O FIM DE SE OBTER INFORMAÇÕES. RELATOS DO CUSTODIADO SOBRE VIOLENCIA FÍSICA E AMEAÇAS. INSUFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. LACUNA PROBATÓRIA ACERCA DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO ROSTO E CORPO INTEIRO DO FLAGRADO, EXPRESSAMENTE REQUISITADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL (DPF). NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DO PRONTUÁRIO MÉDICO DA UNIDADE DE SAÚDE EM QUE O FLAGRADO FOI ATENDIDO APÓS SUA PRISÃO (UPA GUAÍRA) E DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL APURAÇÃO ADMINISTRATIVA/DISCIPLINAR PELAS CORREGEDORIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA MILITAR). INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE DILIGÊNCIA EXAUSTIVA E COMPLEMENTAÇÃO PERICIAL (ORIENTAÇÃO Nº 16/7ª CCR C/C RESOLUÇÃO

CNMP Nº 310/2025). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000270/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE MORTE POR INTERVENÇÃO DE AGENTE DO ESTADO (MIAE). POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS (PRF). ARQUIVAMENTO MOTIVADO POR ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. INSUFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS DE PERÍCIA COMPLETA E RASTREAMENTO TECNOLÓGICO. AUSÊNCIA DE LAUDOS NECROSCÓPICOS DETALHADOS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INSTAURAR PROCEDIMENTO FORMAL DE PERSECUÇÃO PENAL (PIC/IP) (ORIENTAÇÃO Nº 16/7ª CCR). ENVOLVIMENTO DE AGENTES POLICIAIS COM HISTÓRICO PRÉVIO EM PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DE LETALIDADE E CONTROLE EXTERNO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE RETORNO À ORIGEM PARA, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PROCEDER À INSTAURAÇÃO DE PIC OU IP. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. JFRS/NHM-IP-5006247-48.2024.4.04.7104 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE CRIME DE FACILITAÇÃO AO CONTRABANDO E DESCAMINHO (ART. 318 DO CÓDIGO PENAL), SUPOSTAMENTE PRATICADO POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL (POLICIAL CIVIL DE CONSTANTINA/RS). INVESTIGAÇÃO BASEADA EM INDÍCIO ISOLADO ("OPERAÇÃO VINUS"). AUSÊNCIA DE CORROBORAÇÃO E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE ACESSO AOS DADOS DE OUTRAS FORÇAS POLICIAIS. VERSÃO DEFENSIVA PLAUSÍVEL (SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O procedimento foi instaurado mediante requisição do MPF, com base em compartilhamento de prova da "Operação Vinus", fundamentado em um único diálogo, de 29/01/2020, que sugeria que a

investigada estaria repassando informações privilegiadas sobre fiscalizações policiais a um indivíduo integrante do grupo criminoso. 2. Realizadas as diligências cabíveis, o membro oficiante concluiu pela ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A análise revisional, in casu, é exercida pela 7ª CCR em razão da regra da especialidade (Controle Externo da Atividade Policial), dado o possível envolvimento de agente da Polícia Civil, no desempenho de suas funções, em crime de competência da justiça federal. 4. A reanálise dos dados da Operação Vinus e as diligências complementares realizadas no curso da investigação não identificaram quaisquer outros diálogos ou elementos informativos que sustentassem a tese de repasse de inteligência policial por parte da servidora, fragilizando o indício inicial. 5. A versão defensiva da investigada foi considerada plausível, pois a sua intervenção junto ao interlocutor deu-se por temor a indivíduos possivelmente armados próximos a agências bancárias, o que se justificaria como medida de segurança pública contra a modalidade criminosa "novo cangaço". 6. Após a requisição de informações aos órgãos policiais pertinentes, constatou-se que os agentes da Polícia Civil não possuem acesso aos sistemas de operações policiais de outras forças policiais (federal, militar ou rodoviária), afastando a capacidade de a investigada ter repassado dados ostensivos de segurança para facilitar o descaminho. 7. Esgotadas as diligências cabíveis, não foram obtidos elementos suficientes de materialidade e autoria delitiva hábeis a justificar o prosseguimento da persecução penal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001332/2025-27 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO QUE VERSA SOBRE CORRUPÇÃO/DESVIO DE SUCATAS NA PRF/BA E ABUSO DE AUTORIDADE/FALSIDADE IDEOLÓGICA EM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO. DECISÃO MINISTERIAL DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA FATOS DE CORRUPÇÃO (PÁTIO DE FEIRA DE SANTANA) E ARQUIVAMENTO PARA FATOS DE ABUSO/INFRAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRF QUE AFASTAM, EM PRINCÍPIO, A ILEGALIDADE OU ABUSO NAS ABORDAGENS. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO E LICENCIAMENTO VENCIDO COMO MOTIVAÇÃO PARA A RETENÇÃO DO VEÍCULO. ACERTADA A DECISÃO MINISTERIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004702/2024-74 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO

MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AGRESSÃO POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS OBJETIVAS INFRUTÍFERAS (CFTV E TESTEMUNHAS). PROVA MATERIAL NEGATIVA (EXAME DE CORPO DE DELITO). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES OU LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.001.002345/2025-60 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AMEAÇA DE MORTE, AGRESSÃO, FORJA DE FLAGRANTE E TORTURA PRATICADAS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ/RJ, COM ALEGADA MOTIVAÇÃO POLÍTICA. DILIGÊNCIAS DEMONSTRARAM A IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DA CONDUTA, POIS O AGENTE PÚBLICO ESTAVA APOSENTADO DESDE 09/02/2024, SENDO INVÍAVEL A PRÁTICA DE ATOS POLICIAIS NA DATA DOS FATOS. VERIFICOU-SE, ADEMAIS, CONTRADIÇÃO NO ALEGADO CONLUIO POLÍTICO (DEVIDO A ANTAGONISMO ELEITORAL), FRAGILIDADE PROBATÓRIA E HISTÓRICO DE LITÍGIO E HABITUALIDADE DELITIVA DO NOTICIANTE NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA, SUGERINDO INCONFORMISMO PESSOAL. CONCLUSÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR MANIFESTA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. A apuração visou esclarecer denúncias de ameaça de morte e agressão, forja de flagrante e tortura atribuídas a um Delegado de Polícia Federal contra uma pessoa idosa. A última ocorrência narrada pelo representante teria ocorrido em 28/01/2025. 2. O noticiante alegou que os fatos tinham ligação com questões políticas e que o Delegado teria manipulado e forjado um flagrante para beneficiar o atual Prefeito local. 3. As diligências demonstraram a impossibilidade fática da conduta, pois o agente público estava afastado desde junho de 2018 e teve sua aposentadoria publicada em 09/02/2024, sendo inviável a prática de atos de polícia judiciária na data dos fatos. 4. O material probatório apresentado pelo representante foi declarado sem valia, uma vez que nada comprovava a situação fática. 5. Ademais, verificou-se que a alegação do representante acerca de conluio político é contraditória com a relação de antagonismo eleitoral entre a autoridade policial investigada e o Prefeito local. 6. Por fim, foi constatado o histórico de litígio e a habitualidade delitiva do noticiante na prática de crimes contra a honra, inclusive contra o próprio Delegado, sugerindo inconformismo pessoal. 7. Diante da prova incontestável do impedimento fático, fragilidade

probatório e histórico do noticiante, foi evidenciada a manifesta inexistência de justa causa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004430/2021-39 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 5ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). OS POLICIAIS TERIAM PRESTADO INFORMAÇÃO FALSA EM PROCESSO DE REMOÇÃO EX OFFICIO PARA RECEBIMENTO DE VERBA DE AJUDA DE CUSTO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. REGULARIDADE DA PERCEPÇÃO DA VERBA. SE NÃO HOUVE CRIME NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPROBIDADE. DEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA CÍVEL E PENAL (ART. 21, §3º da Lei nº 8.429/1992). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.000.002610/2025-16 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). PROCEDIMENTO AUTUADO A PARTIR DO FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO SEMESTRAL NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ (PERÍODO: 2º SEMESTRE/2025). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NAQUELA UNIDADE POLICIAL OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.000.002703/2025-32 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA

REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. TRF5-0000539-45.2011.4.05.8102-APCRIM - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 442 – Ementa: REVISÃO MINISTERIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL (PRF) CONDENADO POR CORRUPÇÃO PASSIVA MAJORADA (ART. 317, § 1º, CP) E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288, CP). DEMONSTRAÇÃO DE ESQUEMA ESTÁVEL DE COBRANÇA DE PROPINAS EM RAZÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. A ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ESTÁVEL, PRATICADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO E COM SOFISTICAÇÃO (USO DE "LARANJA"), CONFIGURA CONDUTA CRIMINAL GRAVE, HABITUAL, REITERADA E PROFISSIONAL, INCIDINDO NA VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA NO ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP. ADEMAIS, A QUALIDADE DO AGENTE E SEU DEVER DE COMBATE AO CRIME OBSTA A MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, TORNANDO O ANPP, NO PRESENTE CASO, MEDIDA INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO SOCIAL. PELA INVIALIDADE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, E, POR CONSEQUENTE, PELO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta de acordo de não persecução penal, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7ª CCR

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00434628/2025 ATA nº 90-2025**

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **14/11/2025 17:02:00**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **14/11/2025 17:33:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **15/11/2025 10:35:52**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 78b6bb20.1abf6ceb.2ba3e9cd.69c24e54